

SINOPSE NORMATIVA DA FIEB – 015/2025

Normas publicadas nos dias 12 a 25 de abril de 2025 no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE.

Resolução SEDUR 01/2025 - GT para elaboração da Política Urbana do Estado da Bahia – ConCidades.

A norma formaliza o Grupo de Trabalho, vinculado à Câmara Técnica de Planejamento e Gestão Territorial Urbana, para aperfeiçoar os dispositivos legais da minuta de lei da Política Urbana do Estado da Bahia, que deverá ser aprovada na 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Clique aqui: [RESOL 01/2025](#)

Resolução SEDUR 02/2025 – Alteração do calendário da 7ª Conferência Estadual das Cidades da Bahia.

Em conformidade com as etapas definidas pelo Conselho Nacional das Cidades, a Norma altera o calendário da 7ª Conferência Estadual das Cidades da Bahia.

As datas são as seguintes: i) Etapa de realização das Conferências Municipais se encerrará em 30 de junho de 2025; ii) Etapa da Conferência Estadual - dias 26, 27, 28 e 29 de agosto 2025; e iii) Etapa Nacional - até 31 de outubro de 2025.

São finalidades da 7ª Conferência Estadual das Cidades: i) indicar prioridades de atuação na área de desenvolvimento urbano para o estado da Bahia e seus municípios; e ii) eleger as entidades que atuam no âmbito do Estado para compor, por meio de suas representações, o Conselho das Cidades no período compreendido entre novembro de 2025 a dezembro de 2028 (correspondente ao triênio 2025/2028), conforme disposto na Lei Estadual nº 10.704, de 07 de novembro de 2007.

Clique aqui: [RESOL 02/2025](#)

[Decreto 23590/2025](#) – *Prestação de contas de recursos de emendas parlamentares federais destinados à Bahia.*

O decreto define diretrizes para a aplicação e prestação de contas de recursos de emendas parlamentares federais destinadas à Bahia. As secretarias estaduais de Planejamento (SEPLAN), Fazenda (SEFAZ) e Administração (SAEB) serão responsáveis por regulamentações complementares. A Auditoria Geral do Estado fornecerá orientações sobre a transparência exigida aos órgãos públicos e entidades privadas que utilizarem esses recursos. O decreto entra em vigor na data de sua publicação, em 16/04/2025.

Clique aqui: [DCT 23590/2025](#)

[LEI 14889/2025](#) – *Política de Transição Energética do Estado da Bahia.*

Fica instituída a Política de Transição Energética do Estado, através do Programa Estadual de Transição Energética (PROTENER), com o objetivo de enfrentar os efeitos adversos da mudança climática, reduzindo as emissões de carbono no Estado e adotando outras providências.

Entre os principais instrumentos da Política de Transição estão as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução da emissão e remoção de gases de efeito estufa, que serão estabelecidas em lei específica.

Clique aqui: [LEI 14889/2025](#)

[Decreto 23605/2025](#) - *Alterações no RICMS/BA sobre sucatas de papel, vidro, plásticos, ovos, diesel verde e querosene de aviação.*

A partir de 1º.5.2025 (com exceção das regras relativas à NFCom, conforme o último destaque contido no informativo abaixo), ficam modificadas diversas regras tributárias no Estado da Bahia, dentre as quais se destacam:

- **Mudanças nas regras de emissão do MDF-e**

Com relação ao MDF-e, foi disposto que o documento deve ser emitido no término do carregamento e antes do início do transporte. Ademais, o MDF-e não precisará ser emitido para cada unidade federada de descarregamento nas seguintes situações:

- a) na hipótese de carga própria, acobertada por NF-e, e carga de terceiros, acobertada por CT-e;
- b) em operações realizadas por Transportador Autônomo de Cargas acobertado por MDF-e emitido por diferentes contratantes.

Exceto nos casos de MDF-e emitido em contingência, o DAMDFE poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC (antes, essa possibilidade era concedida apenas ao transporte de cargas realizado no modal ferroviário).

A obrigatoriedade de emissão do MDF-e também não se aplica ao produtor rural, em operações acobertadas por Nota Fiscal Avulsa Eletrônica NFA-e, modelo 55 e NF-e emitida por meio do Regime Especial Nota Fiscal Fácil.

- **Mudanças na hipótese de isenção de ICMS na aquisição de veículos por taxistas**

A isenção do ICMS a taxistas somente será concedida caso o adquirente resida no município que concedeu o respectivo alvará (antes, o benefício também era concedido ao adquirente que residisse em município circunvizinho).

- **Novas disposições sobre a isenção de mercadorias ou bens a título de doação destinadas a entidades filantrópicas**

Fica definido que a isenção de ICMS nas saídas internas de mercadorias ou bens a título de doação destinadas a entidades filantrópicas, bem como as operações subsequentes por elas realizadas, cujas receitas líquidas sejam integralmente aplicadas na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais no País, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação, fica condicionada:

a) que o benefício alcance exclusivamente as entidades filantrópicas que atendam aos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 75/2019 e;

b) que seja feito um prévio credenciamento da entidade filantrópica pelo inspetor fazendário da circunscrição fiscal do domicílio do contribuinte.

- **Incluídos novos itens na lista de produtos sujeitos à substituição tributária**

Ficam incluídos os seguintes produtos na lista de mercadorias sujeitas à substituição tributária:

a) naftas, exceto a nafta petroquímica (NCM 2710.12.49);

b) outros veículos para transporte de mercadorias, unicamente com motor elétrico para propulsão, exceto veículo de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas (NCM 8704.60.00).

- **Mudança na isenção do ICMS nas operações com ovos**

Fica revogada a isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de ovos, passando a isenção a vigorar apenas nas saídas internas.

- **Redução de base de cálculo do ICMS**

Fica reduzida a base de cálculo nas operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, e nas operações interestaduais com sucata de vidro, destinadas a estabelecimento industrial, que tenham como objetivo a reciclagem, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação de percentual de 1%.

- **Diferimento do ICMS para diversos produtos utilizados na produção de diesel verde e querosene de aviação**

Fica atualizada a lista de produtos beneficiados pelo diferimento do lançamento nas saídas internas ou importação do exterior, quando destinados a estabelecimento industrial para utilização como insumo na produção de diesel verde e querosene de aviação alternativo.

- **Vendas de mercadorias realizadas dentro de aeronaves**

Nas operações de venda de mercadorias realizadas dentro de aeronaves em voos domésticos deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF nº 22/2024.

- **Abatimento do ICMS a patrocinadores dos programas FAZCULTURA e FAZATLETA**

O abatimento sobre o valor do ICMS a recolher – concedido a empresas que apoiarem, financeiramente, projetos culturais e esportivos aprovados pelos órgãos competentes – não poderá exceder o limite de 5% do imposto devido (antes, esse percentual era de 3%).

- **Remessa interestadual de mercadorias**

O contribuinte que optar por transferir os respectivos créditos quando da remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, deve observar o procedimento previsto no Ajuste SINIEF nº 33/2024 ao emitir a NF-e.

- **Revogação na lista de produtos sujeitos à substituição tributária**

Os produtos de papelaria ficam revogados da lista de mercadorias sujeitas à substituição ou antecipação tributária.

- **Outras revogações**

Ficam revogado(a)s, também:

a) o diferimento do ICMS incidente nas entradas decorrentes de importação do exterior de outras naftas (NCM 2710.11.49), destinadas a contribuinte industrial que tiver obtido aprovação técnica para a fruição de incentivo fiscal ou financeiro concedido no Estado;

b) o direito de transferência de créditos fiscais acumulados a outros contribuintes para pagamento de débito decorrente de entrada de mercadoria importada do exterior.

- **Novas disposições sobre a NFCom**

A partir de 1º.11.2025, fica regulada a utilização da NFCom. Dentre as disposições pertinentes, destacam-se:

a) a forma de emissão e armazenamento da NFCom, modelo 62;

b) os requisitos para a validade jurídica;

- c) a obrigatoriedade de a NfCom conter todas as cobranças aos tomadores dos serviços;
- d) a exigência do emitente em manter a NfCom em arquivo digital;
- e) a necessidade do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação (DANFE-COM) ser emitido conforme leiaute estabelecido no MOC.

Clique aqui: [DCT 23605/2025](#)

[Decreto 23622/2025](#) – *Regulamentação da lei de transação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa no Estado.*

A norma regulamenta a Lei nº 14.727/2024, dispondo sobre os requisitos, condições e procedimentos para a transação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Estado da Bahia. A norma permite que o Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), firme acordos com devedores para encerrar litígios, com concessão de benefícios como descontos e parcelamentos, desde que observadas contrapartidas como reconhecimento da dívida e desistência de ações judiciais.

A norma entra em vigor na data de sua publicação, em 25/04/2025.

Clique aqui: [DCT 23622/2025](#)

Gerência de Relações Governamentais – FIEB/GRG